



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 004/2024
EDITAL Nº 003/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024
Sistema de Registro de Preços

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTE EDITAL E O CONSTANTE NA BLL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PROCESSO Nº 003/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10 de abril de 2024.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de abril de 2024 – às 09h01.

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, através do Departamento de Licitações, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL COMPRAS”, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 126/06 e Decreto Municipal nº 003/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**Município
Barrinha**

Fls _____

Ass _____

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na Bolsa de Licitações e Leilões.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As especificações detalhadas do objeto deste edital constam no anexo I (Termo de Referência), o qual faz parte integrante deste edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se



tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação no âmbito do Município de Barrinha.

2.6.3 Empresa declarada inidônea, por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal; ou, com sanção ativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e Inelegibilidade do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 e 2.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/21](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21:

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances:

3.7.1. No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 (e subitens) ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**Município
Barrinha**

Fls _____

Ass _____

de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097 4600 ou através da Bolsa de



Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.16. O credenciamento no sistema operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil não dispensa a entrega dos documentos de habilitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

4.1.2. Descrição do objeto licitado, contendo as informações constantes **no anexo II – Modelo de Planilha de Proposta.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. ***(Se houver interposição de recursos ou qualquer outra intercorrência que impeça o julgamento ou andamento do certame, o prazo de validade da proposta ficará automaticamente suspenso até decisão***



final).

4.9. Para os licitantes enquadrados como ME/EPP que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da declaração de que trata o item 3.5. do presente edital, deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a situação de ME ou de EPP ou deverão preencher declaração conforme o modelo **(anexo III.3) assinada por Contador.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

5.7.1. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. A licitação não possui item exclusivo, e, portanto, para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

5.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;



5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.13.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.13.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.6.2. Empresas brasileiras;



5.13.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:

5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=cadastro&direcao=desc>

6.1.2 – Pesquisa de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

6.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e->



[negocios/pt-br/empreendedor;](#)

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

7.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da licitante/proponente/prestadora de serviços junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia — CRMV.

b) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia — CRMV, do profissional que será responsável pelos serviços a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

executados.

b1- Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, conforme determina a súmula 25 do Tce-sp. **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c- Sob pena de inabilitação a vencedora da licitação deverá informar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o local onde os animais apreendidos serão hospedados mediante comprovação de propriedade/posse por CRI (certificado de registro de imóveis), contrato de locação ou outro documento hábil previsto no ordenamento jurídico.

7.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**);



f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; (súmula 50 do TCE-SP).

7.2.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

(conforme anexo III – 1 do edital)

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; **(conforme anexo III – 1 do edital)**

7.2.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013; **(conforme anexo III – 2 do edital)**

7.2.4.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal; **(conforme anexo III – 3 do edital)**

7.2.4.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

7.2.4.5. Sem prejuízo da declaração exigida no item 7.2.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na



data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, na qualidade de contratante, convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas na referida Lei.

9.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebra a Ata de Registro de Preços, incide nas penas do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



9.2 A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração efetuará a convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4 Vinculam-se, a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas da Ata de Registro de Preços a ser assinada.

9.5 Ata de Registro de Preços regular-se-á, em suas cláusulas pelos preceitos do Direito Público e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado disposto no art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9.6 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 9.3 serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope documentação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

9.7 O MUNICÍPIO DE BARRINHA poderá declarar rescindida a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não



manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Barrinha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

I – 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barrinha será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Barrinha, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma Eletrônica.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Município www.barrinha.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – 1,2,3,4 – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – ETP – Estudo Técnico Preliminar

Barrinha, 02 de abril de 2024.

José Marcos Martinbs

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo consolida as informações apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024.

1- DO OBJETO

REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPA DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, EUTANÁSIA (SE FOR NECESSÁRIO), E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI 2.490/2017 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.754/2022) DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONFORME DELINEADO EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E CONSOLIDADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 703,37	R\$ 351.685,00

Valor Total: R\$ 351.685,00



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, entretanto, a respectiva fundamentação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Requisitos da Contratação:

Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

b. Impactos Ambientais:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis detalhados no item "Impactos Ambientais" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

c. Da habilitação da prestadora de serviços:

A documentação mínima exigida para contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4- - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Considerando que a licitação será tramitada no sistema de registro de preços, as dotações orçamentárias inerentes às despesas correspondentes à prestação dos serviços serão indicadas no momento imediatamente anterior a efetivação da contratação.

5- PAGAMENTO

5.1 O Município de Barrinha efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização das mesmas.

5.2 Para efetivação dos pagamentos dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, laudo fotográfico colorido, com no mínimo 06 (seis) fotografias coloridas, sendo “antes, durante e depois” à execução do serviço, comprovando assim, a prestação das atividades descritas na Ordem de Serviço através de imagens; em forma física e digital assim como, a apresentação dos laudos especificados a prestação de serviço; tornando o processo de execução e pagamento mais transparentes.

5.3 A Contratante só pagará a Contratada mediante comprovação através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Eletrônico pertencente.

5.4.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

5.4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

5.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6- DOS PRAZOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O Departamento de Vigilância Sanitária acionará a Prestadora de Serviços através de telefone, e-mail ou rádio, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

7- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Sob pena de inabilitação a vencedora da licitação deverá informar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o local onde os animais apreendidos serão hospedados mediante comprovação de propriedade/posse por CRI (certificado de registro de imóveis), contrato de locação ou outro documento hábil previsto no ordenamento jurídico.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2 Em atendimento ao art. 117 da Lei 14133/21, fica designado o servidor abaixo indicado para fiscalização e acompanhamento do contrato: **Amadeu Fernandes Fossalussa, matrícula nº 31550.**

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.4 A execução da ata de registro de preços e respectivos contratos ou instrumentos congêneres e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Barrinha, na condição de representantes da CONTRATANTE.

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.6. Ao fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da ata de registro de preços e respectivos contratos e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.2 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



9.3 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 Atestar o recebimento da prestação de serviço contratada no documento fiscal correspondente.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a prestação de serviços objetos da contratação.

9.6 Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas da ata de registro de preços e respectivos contratos podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações avençadas ou execução insatisfatória dos serviços.

9.7 Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação.

10- – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 A contratada se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.

10.2 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e demais peças que integram o edital de licitação.

10.3 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

10.4 O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 Manter com o Órgão Gerenciador relação sempre formal, por escrito, ressal-



vados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

10.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais peças que integram o instrumento convocatório.

10.9 Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante, de modo que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Caso seja necessário refazer o serviço, as despesas correspondentes correrão por conta da contratada.

10.11 Responsabiliza-se por todos os danos causados pela inadequada realização do serviço solicitado, bem como por qualquer dano provocado durante a realização dos serviços executados pela contratada.

10.12 Responder perante o contratante e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

10.13 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para



o contratante.

10.14 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

10.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da municipalidade inerentes ao objeto desta contratação.

10.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução realizada.

10.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.19 Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

10.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.

10.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecno-



logia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.25 Não será permitida a subcontratação.

11- INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Barrinha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de



seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barrinha será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**Município
Barrinha**

Fls _____

Ass _____

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Barrinha, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

12– DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

12.1 O Pregão Eletrônico se mostra a melhor solução para concretizar a contratação do objeto pretendido neste Termo de Referência tendo em vista que assegurará a isonomia entre os licitantes bem como garantirá a escolha da proposta mais vantajosa para este município, atendendo dessa forma os princípios constitucionais e demais legislações, sendo o presente processo licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações que compactuam da mencionada lei.

12.2 Com efeito, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.



13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 A licitação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade.

14 JUSTIFICATIVA

O tráfego de animais de médio e grande porte abandonados e em estado de soltura em espaços e vias públicas (*seja por descuido ou pela falta de estrutura dos proprietários*), oferece riscos iminentes de acidentes bem como implica em degradação de áreas e terrenos baldios, causando inúmeros transtornos, como por exemplo, problemas de ordem ambiental haja vista que referidos animais se alimentam de lixo urbano espalhando os resíduos pelas vias.

Neste diapasão a contratação de empresa especializada para realizar a apreensão e recolhimento dos referidos animais se faz necessária porque prioritariamente representa serviço essencial à segurança dos cidadãos, veículos e dos próprios animais que trafegam pelas vias urbanas desacompanhados de seus proprietários ou responsáveis, podendo causar prejuízos a terceiros e aos próprios animais.

É grande a preocupação com a presença de animais encontrados indevidamente nas vias, logradouros e demais espaços públicos do município, podendo trazer riscos à segurança de motoristas e pedestres, como acidentes automobilísticos, muitos deles trágicos.

Neste viés, a prestação de serviço evitará transtornos e acidentes que envolvam a população, gerando segurança aos motoristas e atenderá diretamente ao cidadão e sua integridade física, bem como o bem estar dos animais, além de conscientizar o tutor a ter posse/propriedade responsável.

A medida atende, ainda, o que determina a Lei nº 2.409/2017 alterada pela Lei Municipal 2.754/2022 que dispõe sobre a apreensão de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas vias públicas.

Noutro vértice, não de ser considerados fatores inerentes à saúde



pública, sobretudo face ao conhecimento geral de que há doenças de animais que podem afetar a saúde da comunidade, configurando esses animais como hospedeiros/vetores de diversas mazelas (zoonoses) para o homem e outros animais.

Neste sentido a medida também atende, os desideratos da Lei Municipal 1.832/2005, que dispõe sobre o controle de população de animais e controle de zoonoses do Município de Barrinha.

Nesta esteira trata-se de problema de interesse público que deverá ser resolvido.

Barrinha/SP, 02 de abril de 2024.

Amadeu Fernandes Fossalussa
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 3155-0



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Objeto licitado por item				Valor (R\$)	
Item	Quant.	Unid	Descrição resumida do objeto	Unitário	Total
1	500	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPA DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, EUTANÁSIA (SE FOR NECESSÁRIO), E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI 2.490/2017 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.754/2022) DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONFORME DELINEADO NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.		
TOTAL					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**Município
Barrinha**

Fls _____

Ass _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. (Se houver interposição de recursos o prazo de validade da proposta ficará automaticamente suspenso até decisão final).

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

Apresentar os dados do (s) responsável (is) pela assinatura do contrato e do Termo de Ciência e Notificação, conforme abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

OBS: A não apresentação dos dados acima, não será motivo de desclassificação da proposta.

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, todas as normas correlatas à adequada e segura execução dos serviços.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____,
Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

End.: Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 – Fone: (16) 3943-9400

CNPJ: 45.370.087/0001-27 - www.barrinha.sp.gov.br



modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DELINEADOS NO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, em conjunto com o
contador abaixo assinado, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição
de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º
da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Nome/Assinatura do Contador
CRC nº _____



ANEXO III.4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 004/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DELINEADOS NO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da
Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021; no **Decreto Municipal nº 003/2024, de 06 de março de 2024**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **PRESTADORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADORA:

Empresa, com sede na cidade de/SP, na Rua, nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato legalmente representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil....., profissão, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na cidade de/SP, na Rua, nº, Bairro



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por finalidade o **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS** cujo escopo é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.**

1.2. Vinculam a ata de registro de preços e respectiva contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O ETP (Estudo Técnico Preliminar).

1.2.2. O termo de referência;

1.2.3. O edital da licitação;

1.2.4. A proposta do contratado;

1.2.5. Anexos supracitados.

1.3. Este instrumento não obriga a Municipalidade a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação do item, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e o preço registrado encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua Assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. 4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – 5.1- O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do fiscal de contrato: **Senhor Amadeu Fernandes Fossalussa, nomeado(a) pela portaria nº**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – 6.1- Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

6.1.1 – Os serviços serão executados mediante a respectiva expedição da **Autorização de Execução de Serviços** a qual será emitida de acordo com a necessidade do município. Feitos os tramites legais, o Departamento de Vigilância Sanitária acionará a Prestadora de Serviços através de telefone, e-mail ou rádio, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

6.1.2 – Os serviços deverão ser **executados conforme especificado no ETP (Estudo Técnico Preliminar), bem como todas as demais especificações constantes do edital e respectivos anexos, em especial aquelas encartadas no Termo de Referência**, durante o



período de vigência e de acordo com as autorizações de execução de serviços expedidas, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.

6.2 – Os serviços deverão ser executados conforme determinado nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e sem limites de quantidades de animais a ser recolhidos.

6.2.1 - Todas as despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, incluindo a disponibilização de veículo, motorista, combustível e demais despesas as suas expensas.

6.3 – Caso a prestação de serviços seja considerada INSATISFATÓRIA, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutado ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a reexecução ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2) Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1 – Do Município:

7.1.1 - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

7.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 - Da Empresa Vencedora:

7.2.1 – Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no ETP, na proposta vencedora, no edital de licitação e respectivos anexos que o compõem;



7.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.3 - Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.

7.2.4 - Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

7.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

7.2.6 - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.

7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.2.8 - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.

7.2.9 - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2.11 – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.2.12 - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

7.2.13 – As obrigações indicadas acima não excluem todas as demais obrigações indicadas no ETP, edital e respectivos anexos (em especial aquelas indicadas no Termo de Referência).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA.

8.1 O Município de Barrinha efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização das mesmas.

8.2 Para efetivação dos pagamentos dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, laudo fotográfico colorido, com no mínimo 06 (seis) fotografias coloridas, sendo “antes, durante e depois” à execução do serviço, comprovando assim, a prestação das atividades descritas na Ordem de Serviço através de imagens; em forma física e digital assim como, a apresentação dos laudos especificados a prestação de serviço; tornando o processo de execução e pagamento mais transparentes.



8.3 A Contratante só pagará a Contratada mediante comprovação através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

8.4 As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Eletrônico pertencente.

8.4.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

8.4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

8.5 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA.

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando a prestadora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a prestadora não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido;
- c) quando a prestadora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, sem que haja justa causa;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.
- f) Em virtude de outras hipóteses preconizadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.
 - b1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- c) Em virtude de outras hipóteses preconizadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação do item.

10.5 - Ocorrendo rescisão unilateral, o Contratante adotará as medidas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de



licitar e contratar com Prefeitura do Município de Barrinha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.



§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barrinha será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Barrinha, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses meramente exemplificativas previstas no artigo 136, da Lei Federal 14.133/2021, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente



emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRINHA
JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

DETENTORA
Empresa
Representante Legal

Testemunhas:



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUANTITATIVO E PREÇOS

(a que se refere a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº 0.../2024)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	FORNECEDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADA/DETENTORA ATA: _____

ATA REG PREÇOS Nº: _____

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

**Município
Barrinha**

Fls _____

Ass _____

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barrinha, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Marcos Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: José Marcos Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

PELA CONTRATANTE

Nome: Nome: José Marcos Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: José Marcos Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A _____ , apresenta, a seguir, os
(Nome completo da empresa)

dados de seu(s) representante(s) legal(is) **para assinatura da Ata de Registro de Preços:**

NOME(s):

CARGO(s):

NACIONALIDADE(s):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG n°.::

CPF n°.::

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ n°.::

FONE:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

ENDEREÇO:

Município:

Estado:

CEP:



Conta corrente:

Agência:

Código da Agência:

Conta corrente n^o .:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informação.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 03/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE.

Prefeitura Municipal de Barrinha -SP

20/03/2024

SUMÁRIO

Introdução.....

1 - Descrição da Necessidade.....

2 - Previsão no Plano de Contratações Anual

3 - Requisitos da Contratação.....

 3.1 – Descrição/especificação técnica do objeto.....

 3.2 - Da Prestação dos serviços.....

 3.3 — Do Local para Encaminhamento dos Animais.

 3.4 — Dos Veículos e Equipamentos.....

 3.5 — Da Mão de Obra.....

 3.6 — Dos Animais Apreendidos.....

 3.7 - Da Habilitação da Prestadora de Serviços.

4 -Estimativa das Quantidades

5 -Levantamento de Mercado

6 - Estimativa do preço da Contratação

7 - Descrição da Solução como um Todo

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

9 -Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10 - Providências prévias ao Contrato

11 - Contratações Correlatas/Interdependentes

12 - Impactos Ambientais

13- Viabilidade da Contratação.....

14- Responsável.....



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 03/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE À LUZ DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O presente ETP tem por objetivo analisar e apresentar a melhor solução referente à apreensão, captura e guarda de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, muares, dentre outros), vivos, soltos e/ou abandonados nas Vias do Perímetro Urbano e Rural do Município de Barrinha/SP; bem como aqueles que se encontram em situação de maus tratos e portadores de doenças que implicam em riscos de zoonose (localizados tanto em âmbito público quanto em locais particulares/privados); por meio de um serviço público de qualidade e disponível conforme a demanda do dia, ou solicitada pelo agente fiscalizador, inclusive, sábados, domingos e feriados, incluindo alimentação, medicação, (caso diagnosticado e prescrito por veterinário), tratamento de feridas ou bicheiras, e hospedagem dos animais.

Nesta esteira trata-se de problema de interesse público que deverá ser resolvido sobretudo com o fito de promover a preservação, sanidade e bem-estar animal, bem como tem a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes de trânsito que possivelmente ensejarão transtornos de toda ordem, bem como resultar em riscos à saúde e incolumidade física da população local.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente momento não existe plano de contratação anual elaborado. Todavia, a referida situação se amolda a um quadro fático-jurídico justificável.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Barrinha se deve a um fator que limitou a sua implementação até o momento.

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a necessidade/faculdade de um plano de contratações anual, é importante considerar as



circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Neste viés informa-se que falta do plano de contratações é resultado da escassez de um corpo técnico disponível para a sua respectiva elaboração. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

Outrossim, trata-se de documento que não pode ser elaborado sem a participação efetiva de cada Secretaria que integra a estrutura organizacional da municipalidade.

Conquanto, é importante ressaltar que o município está tomando as medidas necessárias para resolver essa situação, e certamente elaborará com sucesso o Plano Anual de Contratações no presente exercício de 2024 com expectativa de execução no exercício vindouro.

A despeito disso, informa-se que o município tomou providências no sentido de capacitar os servidores públicos que atuarão na elaboração da referida peça de planejamento. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Requisitos inerentes à descrição/especificação técnica do objeto

Item	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPA DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, EUTANÁSIA (SE FOR NECESSÁRIO), E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI 2.490/2017 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.754/2022) DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONFORME DELINEADO NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

3.2 Da Prestação de Serviços:

3.2.1 A prestadora de Serviços deverá efetuar a captura/apreensão de animais errantes de médio e grande porte encontrados soltos nas vias, imóveis e logradouros públicos do Município de Barrinha; bem como, fará o resgate de animais que se encontrem em terrenos de titularidade pública ou privada, bem como em propriedades privadas ou residências, cujo agente sanitário venha a atestar a sua imediata remoção em virtude de situações oriundas de maus tratos, doenças, de problema de zoonoses ou estar em discordância com a legislação (federal, estadual e municipal) pertinente ao tema.



3.2.2 Os serviços indicados no item 3.2.1 serão executados conforme a demanda do dia ou solicitada pelo agente fiscalizador, inclusive, sábados, domingos e feriados, incluindo alimentação, medicação, (caso diagnosticado e prescrito por veterinário), tratamento de feridas ou bicheiras, e hospedagem de animais.

3.2.3 O Município não arcará com despesas, caso a Prestadora de Serviços seja solicitada por particulares para a execução dos serviços acima descritos.

3.2.4 O Departamento de Vigilância Sanitária acionará a Prestadora de Serviços através de telefone, e-mail ou rádio, informando a quantidade aproximada de animais a serem capturados e a indicação do local onde os animais se encontram. Após o acionamento a mesma terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para a realização da captura dos animais e transporte até o local da guarda dos animais.

3.2.5 Os animais deverão ser transportados em veículo apropriado para o resgate ou captura em condições adequadas de uso e higiene, sem riscos de fuga no trajeto até o local da guarda, que comporte adequadamente o número de animais, procurando manter uma situação humanitária em relação aos mesmos.

3.2.6 O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da Prestadora de Serviços, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças. O veículo (caminhão) utilizado para o referido transporte deverá estar em perfeitas condições técnicas (bom estado de conservação) e deverá atender às demais normas correlatas inerentes ao bem estar no Transporte de Animais Vivos.

3.2.7 Em toda a apreensão de animais realizada deverá ser feito o relatório de apreensão acompanhado de registro fotográfico e termo de apreensão assinados pelo agente sanitário e funcionário da empresa terceira.

3.2.8 A Contratada, quando da realização dos serviços deverá utilizar pessoal treinado e equipado com os EPI's, além de veículo apropriado para a realização dos serviços (caminhão gaiola/com rampa).

3.2.9 Manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados da data, foto, local da captura, raça, sexo e características de cada espécie dos animais.

3.2.10 A Prestadora de Serviço deverá manter atualizado registro de apreensões de animais, identificando os animais através de plaquetas com o número da ficha respectiva que será atado à coleira ou de alguma forma preso ao animal, bem como registro fotográfico. Além de fotos, a Prestadora de Serviço deverá constar também no arquivo clínico de cada animal os seguintes dados obrigatórios:



- Número da ficha;
- Data e local da captura do animal;
- Raça;
- Sexo;
- Idade presumida;
- Estado de saúde atestado pelo médico veterinário;
- Tratamento recebido;
- Data de saída;
- Motivo de saída e data em que ocorreu (óbito, liberação ou leilão);

3.2.11 A Prestadora de Serviços deverá encaminhar todo quinto dia útil relatório mensal das apreensões e resgates ao Departamento de Vigilância Sanitária.

3.2.12 A Prestadora de Serviços deverá apresentar ao Departamento de Vigilância Sanitária, ficha de cada animal capturado, no prazo máximo de 24 horas;

3.3 Do Local Para Encaminhamento Dos Animais:

3.3.1 Por sua inteira e exclusiva responsabilidade, a empresa contratada deverá encaminhar os animais apreendidos para uma área que possua pasto de ao menos 40 hectares, localizado em zona rural (*sobretudo para evitar riscos inerentes à zoonose*) e possuir no mínimo capacidade para receber 100 animais de modo que atenda as necessidades de cada espécie. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 4 fios de arames, e possuir água e curral para manejo dos mesmos, além do monitoramento para impedir fugas e furtos.

3.3.1.1 Para casos especiais em que a quantidade de animais capturados e apreendidos ultrapasse 100 cabeças, a empresa contratada deverá providenciar um novo local com as mesmas condições mencionadas no item 3.3.1 para a acomodação adequada.

3.3.2 Oferecer sal mineral (60g/dia por animal) e forrageiras durante todo o período que o animal estiver alojado.

3.2.3. A Prestadora de Serviço deverá verificar as condições de saúde dos animais apreendidos e comunicar ao Departamento de Vigilância Sanitária .

3.2.4 As cocheiras e estábulos e demais instalações exclusivas aos animais deverão ter muros separando-as dos terrenos limítrofes, mantendo uma distância mínima de 2 metros quadrados entre a construção e a divisa do lote;

3.2.5 As instalações serão locadas em área rural observando as características



determinadas em lei:

- a) Manter sarjetas de revestimentos impermeáveis para águas residuais e sarjetas de contorno para águas de chuva.
- b) Observando um recuo de pelo menos 20 metros de alinhamento do logradouro.
- c) Condições higiênicas - sanitárias da alimentação e água oferecidas aos animais.
- d) Manter depósito para estrume com capacidade para receber a produção de 24 horas e ser removida para uma área cujo material será posterior aproveitamento na agricultura entre outros;

3.4 Dos Veículos e Equipamentos

3.4.1 Veículo com carroceria para transporte de carga viva (tipo boiadeiro), em bom estado de conservação, equipado com plataforma hidráulica ou manual na parte traseira, dotado de sistema rastreador veicular e estar devidamente identificado com informação da empresa Prestadora de Serviços (logo e serviço) além de adesivo (a serviço da Prefeitura Municipal de Barrinha), com capacidade de transporte de ao menos 10 (dez) animais de uma só vez com carroceria de no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento.

3.4.1.1 – A empresa deverá realizar quantas viagens forem necessárias para dar pleno atendimento à solicitação/demanda formulada pela municipalidade, sendo que nesta hipótese deverá disponibilizar pessoal adequado para realizar a escolta e salva guarda dos animais apreendidos os quais ficarão sob a sua inteira responsabilidade.

3.4.2 Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para resgate/captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, com um número adequado de animais, procurando manter urna situação segura em relação aos animais.

3.4.3 A Prestadora de Serviços deverá disponibilizar um telefone celular e um telefone fixo ao Município. Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Administração Pública, e não serão aceitos solicitações feitas por particulares.

3.4.4 No caso de veículo em manutenção preventiva/corretiva, a Prestadora de Serviços deverá proporcionar veículo reserva nos mesmos termos acima, para substituição quando necessário.

3.4.5 Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.



3.5-Da Mão De Obra:

3.5.1 A Prestadora de Serviço deverá possuir mão-de-obra capacitada, contendo no mínimo em seu quadro de colaboradores: motorista, laçador, ajudante, tratador e médico veterinário.

3.5.2A Prestadora de Serviço disponibilizará profissional médico veterinário, **registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária)**, o qual expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, além de consignar sua condição de saúde e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, estando o mesmo responsável por toda e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos;

3.5.3 Na hipótese de grave enfermidade constatada pelo médico veterinário que não tenha cura, o animal deverá ser sacrificado (eutanásia) e o contratado deverá dar destinação adequada ao corpo;

3.5.4 Equipamentos de proteção individual e utensílios necessários à perfeita execução do objeto licitado, além de possuir veículo próprio específico para remoção de animais de médio e grande porte (transporte de carga viva), que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local; (Caminhão com rampa).

3.5.5 Todos os colaboradores da empresa deverão assinar cláusula de confidencialidade.

3.6 Dos Animais Apreendidos:

3.6.1 A Prestadora de Serviços deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no Estado de São Paulo, bem como Lei nº 2409/2017 alterada pela Lei 2.754/2022 do Município de Barrinha.

3.6.2 O tempo de permanência dos animais no local da apreensão é de no máximo 15 dias.

3.6.3 Depois de expirado o tempo de permanência o animal será destinado nos termos da Lei Municipal nº 2409/2017 alterada pela Lei 2.754/2022, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a referida destinação.

3.6.4 Os animais apreendidos que estejam aparentemente doentes, que adoecerem no pasto, com suspeita de maus-tratos ou acidentados deverão receber assistência médica veterinária, que compreenderá consulta, hospitalização, medicação, procedimentos clínicos e conforme análise do caso, eutanásia.

3.6.5 No caso de eutanásia, é de responsabilidade da Prestadora de Serviços realizar a destinação correta do corpo do animal de acordo com as normas da Vigilância Sanitária .



3.6.6 A contratante poderá solicitar apresentação de registro fotográfico do animal e/ou laudos que possam atestar a situação do mesmo, bem como demais documentos que atestem a veracidade do alegado.

3.6.7 Para os casos de eutanásia deverá ser emitido Laudo Técnico pelo veterinário responsável que determinou o sacrifício do animal para comprovação junto ao Termo de apreensão.

3.6.7.1 O animal somente será sacrificado após a análise do laudo apresentado e respectiva anuência da municipalidade.

3.6.8 É de responsabilidade da Prestadora de Serviços transportar os animais, quando necessário, para atendimento veterinário especializado.

3.6.9 A responsabilidade pela manutenção e integridade dos animais será da Prestadora de Serviços, que deverá zelar pelo bem-estar dos que estão sob sua guarda, arcando inclusive com os custos de medicação e veterinário, caso necessário.

3.6.10 A Prestadora de Serviços deverá alimentar os animais com pasto e ração, bem como fornecer sal e água suficiente para a quantidade de animais albergados e os medicamentos prescritos pelo médico veterinário, inclusive vacinas.

3.7 Requisitos inerentes à documentação de habilitação da prestadora de serviços

3.7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da prestadora de serviços de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.2. A documentação a ser exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

3.7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de



seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

3.7.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da licitante/proponente/prestadora de serviços junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia — CRMV.

b) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia — CRMV, do profissional que será responsável pelos serviços a serem executados.

b1- Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, conforme determina a súmula 25 do Tce-sp. **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) **Sob pena de inabilitação a vencedora da licitação deverá informar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o local onde os animais apreendidos serão hospedados mediante comprovação de propriedade/posse por CRI (certificado de registro de imóveis), contrato de locação ou outro documento hábil previsto no ordenamento jurídico.**



3.7.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
 - a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; (súmula 50 do TCE-SP).

3.7.7. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

3.7.7.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

3.7.7.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

3.7.7.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º



da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

3.7.7.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

3.7.7.5. Sem prejuízo da declaração exigida no item 3.7.7.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade indeterminada. Insta salientar que o serviço é frequente, contudo a natureza do objeto impossibilita uma definição prévia, com exatidão do quantitativo ou do momento em que será demandado.

Conquanto, registre-se que mediante investigação ocular atualmente há inúmeros animais soltos nas vias públicas do município de Barrinha.

5— LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Neste condão, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

Solução 1 – Execução direta dos serviços:

1. Disponibilização de servidores públicos para execução do serviço em regime de trabalho exclusivo, conforme a demanda do dia ou solicitada pelo agente fiscalizador (sobrevisto 24 horas por dia), inclusive sábados, domingos e feriados. Sendo eles: médico veterinário, administrador do local, tratador, ajudante, laçador e motorista.
2. Aquisição ou locação de um espaço rural para atender as necessidades dos animais apreendidos e/ou resgatados e que esteja de acordo com as normas da vigilância sanitária inclusive no que se refere aos requisitos mínimos de construção que vise o bem estar



dos animais.

3. Veículo com carroceria para transporte de carga viva (tipo boiadeiro) de acordo com as especificações técnicas necessárias para a execução da prestação de serviço.
4. Aquisição de todos os materiais necessários para a prestação de serviços: EPI'S, alimentação para os animais, medicamentos, uniformes, estruturação do local da prestação de serviços.

Solução 2 – execução indireta dos serviços:

1. Contratação de empresa com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução de serviços.

No caso em tela a prestação indireta por meio da terceirização dos serviços se mostra mais adequada ao objetivo almejado, em especial porque inexistem quadros funcionais típicos no município para a execução dos referidos serviços, restando prejudicado o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

Noutro vértice, imperioso salientar que a municipalidade não possui um espaço adequado para alocar os animais a ser apreendidos.

Ademais, a aquisição de veículo, bem como sua manutenção periódica, consertos eventuais e seguro se revela uma medida deveras onerosa aos cofres públicos fazendo com que a aquisição se torne desfavorável ao município.

Outrossim, vale ressaltar que a iniciativa privada adquire material em quantidade muito superior às necessidades desta administração, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos para execução do objeto em apreço.

Destarte, pretende-se alcançar, com a terceirização, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do município, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

6 -ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidades estimadas, o valor da contratação atinge o valor estimado abaixo indicado.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	500	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE, APREENSÃO/CAPTURE, TRANSPORTE COM VEÍCULO APROPRIADO COM RAMPA DE EMBARQUE EM QUALQUER TERRENO, GUARDA/ALOJAMENTO EM LOCAL	R\$ 703,37	R\$ 351.685,00



		ADEQUADO, ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO VETERINÁRIO, EUTANÁSIA (SE FOR NECESSÁRIO), E DESTINAÇÃO (CASO NECESSÁRIO, E EM CONFORMIDADE À LEI 2.490/2017 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 2.754/2022) DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, CONFORME DELINEADO NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.		
--	--	---	--	--

Valor Total: R\$ 351.685,00

OBS – NO PRESENTE CASO, NÃO HAVERÁ SIGILO DOS VALORES.

6.2 Os valores médios acima indicados são resultantes de pesquisa de preço elaborada com fulcro em contratações similares de outros órgãos públicos, conforme os parâmetros indicados no Art. 23, § 1º, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da análise pormenorizada do caso, depreende-se que a solução mais viável para a demanda apresentada é a **“Contratação de empresa especializada em resgate, apreensão/captura e guarda de animais de médio e grande porte”**, por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (por se tratarem de serviços comuns), e deverá tramitar no sistema de registro de preços.

A contratação, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, encontra respaldo no disposto no art. 101, inciso II e IV do Decreto Municipal nº. 003/2024, os quais respectivamente preconizam que o sistema de registro de preços poderá ser adotado quando as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência; ou; a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da Administração Pública.

Outrossim, imperioso destacar que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à execução da demanda aferida no caso a caso, traduzindo-se em melhor custo benefício em prol da municipalidade.

Com efeito, após realizada a Licitação, e celebrada a ata de registro de preços a licitante deverá realizar os serviços na forma e no prazo a ser definido no termo de referência, seguindo criteriosamente as determinações elencadas em tal termo e respectivo edital de licitação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



No presente caso não se aplica o parcelamento. Ocorre que o objeto a ser licitado configura um sistema único e integrado de atividades (recolhimento/captura/apreensão e resgate de animais; transporte; alocação/alojamento; alimentação, cuidados e tratamentos necessários; e destinação caso necessário) e nesta esteira a divisão/repartição de serviços não encontra amparo em critério de viabilidade técnica sobretudo porque haverá a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Em suma não se mostra adequada a execução do objeto por empresas distintas, pois a solução integra atividades que possuem dependência entre si.

Outrossim, a prestação do objeto por uma só empresa, é medida que resultará numa fiscalização mais efetiva na fase de execução contratual, especialmente porque apenas uma empresa responderá por todos os serviços prestados.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- **Em relação à eficácia:** Proporcionar tanto a proteção animal quanto a proteção da população de modo geral, seja através de ações voltadas ao resgate de animais que se encontrem em situações de maus tratos em âmbito de propriedade privada ou pública, quanto para os casos de abandono em vias e espaços públicos, evitando-se assim, riscos de acidentes no trânsito por meio de impactos entre veículos e animais soltos na rua, e consequentemente assegurando a integridade física da população e dos respectivos animais; bem como evitando o ataque de animais face à população local; bem como evitando-se a proliferação de endemias especialmente porque esse tipo de animal é vetor de doenças que podem infectar tanto o ser humano (cite-se a febre maculosa) como outros animais domésticos (cite-se a doença do carrapato em cães).

Ademais, almeja-se com a contratação em pauta propiciar melhoria dos impactos ambientais, sobretudo face às questões sanitárias já que muitos desses animais, quando soltos sem supervisão, acabam sujando as ruas ao revirem lixos urbanos.

- **Quanto à eficiência:** Dar efetivo cumprimento à Lei Municipal nº 2.409/2017 alterada pela Lei Municipal nº 2.754/2022, que dispõe sobre o serviço de apreensão de animais e Lei Municipal nº 1832/2005 que trata do recolhimento de animais em situação de maus tratos. Assegurar a regular e tempestiva contratação do objeto em tela, considerando aspectos como a qualidade dos serviços no mercado, métodos de contratação, a competitividade entre prestadores, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

- Com a contratação do objeto pretendido, busca-se também, atender ao princípio da



economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível que os recursos financeiros, econômicos e administrativos possam alcançar no âmbito de execução do serviço, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

10 —PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O objeto a ser contratado não demanda providências especiais. Entretanto, no presente caso registre-se que a municipalidade disponibilizou curso de capacitação à serventia local cujo tema lecionado abrangeu às peculiaridades da Nova Lei de Licitações.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Visando a redução máxima dos impactos ambientais segue abaixo algumas ações prioritárias em relação à prestação de serviço:

12.1 **Em relação à instalação e Construção do local:** Projeto paisagístico. Uso racional dos recursos naturais e da energia. Reciclagem e reutilização de materiais. Correta disposição de resíduos. Realizar construções que possibilitem a captação e armazenamento da água da chuva e o bom aproveitamento da luz solar. Manutenção dos equipamentos. Utilização de equipamentos silenciosos e eficientes no uso de energia. Uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

12.2 **Implantação de novas áreas de pastagem:** Criar animais em confinamento ou em piquetes. Desenvolvimento e implantação de programa contra incêndio.

12.3 **Controle sanitário e processos de higiene animal:** Correta destinação/disposição dos resíduos. Reciclagem de resíduos. Tratamento e/ou reutilização da água. Profissionais com treinamento para efetuar as funções, e com os equipamentos adequados. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores. Cuidados com a dieta dos animais. Utilização de medicamentos e equipamentos aprovados pelas autoridades públicas e armazenados de forma adequada.

12.4 **Utilização do pasto pelos animais, dessedentação e alimentação:** Utilizar a lotação animal adequada. Rotação de pastagens. Não permitir que o animal adentre as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água e entorno de lagos. Realizar o plantio de árvores para



diminuir a concentração de gases do efeito estufa na atmosfera.

12.5 **Coleta e armazenamento de esterco:** Realização da compostagem. Utilização do esterco com fertilizante para a pastagem e para outros fins.

Sendo assim, para que os impactos gerados nessa atividade sejam minimizados é preciso pensar em múltiplas ações que consigam conciliar os aspectos econômicos, sociais, e ambientais, motivo pelo qual apresenta-se um rol exemplificativo de ações que devem ser tomadas pela prestadora de serviços, contudo, sem implicar em qualquer prejuízo de outras ações que se fizerem necessárias conforme determinado pela legislação correlata atual ou superveniente que venha a tratar da matéria.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da prestação de serviço que consta neste estudo, nas condições descritas, são importantes para proporcionar um equilíbrio ambiental; denota instrumento para a prevenção de acidentes tanto com a população quanto de ordem automobilística; bem como materializa ferramenta indispensável no resgate de animais que se encontrem em situações de maus tratos.

Nesta esteira, considerando as informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, levando-se em conta a disponibilidade de empresas consolidadas no ramo de atividade correlata ao objeto pretendido, e frente à demanda da municipalidade, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

14 - Responsável

Elaboração:

Amadeu Fernandes Fossalussa
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 3155-0